

Discurso proferido pelo Deputado
GERALDO RESENDE (PPS/MS),
em sessão no dia 10 / 04 /2006.

A REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A promulgação da Emenda Constitucional n.º 29, que dá nova redação ao artigo 198 da Constituição Federal, vinculando recursos progressivos a serem empregados especificamente em “áreas e serviços de saúde”, representou o auge de um grande movimento do qual tive a grande honra de participar, na condição de Deputado Estadual pelo Mato Grosso do Sul.

Resultado de intensas mobilizações, a Emenda 29 foi aprovada para combater o sucateamento do SUS, pelo histórico aporte insuficiente de recursos ao setor.

Passados cinco anos da aprovação da Emenda 29, um fato se consubstancia: não há efetivo compromisso com a destinação mínima de recursos pelos três níveis de governo, mormente dos governos estaduais.

Inserido neste contexto, o Mato Grosso do Sul tem uma peculiaridade inóspita: em 2001, por iniciativa do Executivo Estadual, foi criada a Lei Estadual 2.261, a “Lei do Rateio”, que ofende conceitos de “serviço” e “área” de saúde relativos à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, financiadas com recursos alocados por meio do Fundo de Saúde, conforme a Resolução 322/03 Conselho Nacional de Saúde, interpretativa e regulamentadora da Emenda 29.

A Lei do Rateio, criou a possibilidade de se retirar dinheiro da Saúde no orçamento sul-mato-grossense e aplicá-lo na manutenção da máquina estatal, como em despesas de “manutenção de serviços de arrecadação, administrativos e de gestão do aparelho do Estado”, conforme redação da própria Lei.

Denotou-se a fragilidade jurídica do instrumento normativo que é a Resolução 322 do CNS, o que impulsionou esta Casa à análise de norma adequada à espécie, que vem a ser o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2003 onde foi apensado o Projeto de Lei Complementar Nº 159/2004 de minha autoria.

Vivemos dias de expectativas de aprovação deste Projeto de Lei Complementar, qual foi incluído na Pauta desta Casa para discussão, depois da mobilização dos Parlamentares da Frente Parlamentar da Saúde e Deputados comprometidos com a saúde deste País, porém, o

desrespeito à Emenda 29 em Mato Grosso do Sul desde 2001, nos obrigou a recorrer à justiça estadual, com Ação Popular. Ato contínuo, fomos contatados pelo Ministério Público Federal, para subsidiar Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 3320/04, proposta pelo então Procurador Geral da República, Cláudio Fonteles, junto ao STF, onde se lê que “o Estado do Mato Grosso do Sul (...) busca sorrateiramente se esquivar dessa obrigação constitucional, transferindo parte dos recursos da saúde para custear despesas administrativas da burocracia estatal”. E mais, existe “fraude no repasse de verbas para a saúde”.

O número impressiona: nos últimos cinco orçamentos, inclusive a previsão para 2006, a retirada pela Lei do Rateio da Saúde, (R\$ 393 milhões) e da Educação (R\$ 760 milhões) ultrapassa a marca de R\$ 1,1 bilhão.

O próprio Governo do Estado elenca as ações custeadas por recursos constitucionais vinculados a áreas-

fim, tais como “Passagens e Despesas com Locomoção” do Governador e staff; “Serviços de Consultoria” do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias; “Salário-Família” da Procuradoria Geral do Estado; “Material de Consumo” da Secretaria de Gestão de Pessoal e Gasto; “Diárias” da Secretaria de Receita e Controle, tudo pago com dinheiro da saúde.

Isso é uma afronta ao SUS, que é o único setor das políticas públicas com propostas e claras de controle social, transparência e democratização. Sua efetivação precisa ser respeitada pelos Estados e esse respeito não é senão respeitar a própria Constituição Federal.

Enquanto isso não ocorre, os jornais em Mato Grosso do Sul, continuarão trazendo matérias como: “Grávida recorre à Justiça para garantir Atendimento”; “Médicos denunciam caos na saúde”; “Hospital de Nioaque deve fechar”; “Justiça pede a prisão de secretário” (Matias

Gonsales tem 48 horas para fornecer medicamentos à menina com grave doença); “Médicos suspeitam de fraude na saúde”; “Hospital é alvo de denúncias”.

Como se vê, urge, é imprescindível aprovar o quanto antes o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2003, de forma a garantir justiça social e dignidade na atenção à saúde pública com a regulamentação da Emenda Constitucional 29, que se já existisse, obstaría a nefasta Lei do Rateio no Mato Grosso do Sul, evitaria sofrimentos e pouparia vidas perdidas por contas de manobras orçamentárias que como essa Lei, sonegam dinheiro à saúde da população.

Gratos pela atenção.

Deputado GERALDO RESENDE – PPS/MS